



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: “Regulamenta a política de segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho, conforme a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.”

HARI OSCAR WEIPPERT, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Divisão de Proteção de Dados e Transparência da Câmara Municipal de Salgado Filho, órgão encarregado de adequar o Poder Legislativo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º. Para desempenhar as funções no órgão citado no artigo anterior, fica criado o CPDP - COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, vinculado à Presidência da Câmara Municipal de Salgado Filho.

§1º O CPDP será composto por um Encarregado para Tratamento de Dados Pessoais e equipe de apoio composta por dois servidores, preferencialmente efetivos.

§2º: Na qualidade de membros do CPDP, os servidores estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será o responsável pelas atividades descritas no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 5º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. São requisitos para assumir as funções de Gerente Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Salgado Filho;

II - Ter Ensino Superior Completo;

III - Conhecimentos necessários para o exercício da função.

Parágrafo único: São requisitos para a composição da equipe de apoio:

I - Ter Ensino Superior Completo;

II - Conhecimentos necessários para o exercício da função.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Salgado Filho buscará oferecer meios para o constante aprimoramento de seus servidores para o necessário desempenho das funções aqui mencionadas.

Art. 6º. Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como de titulares de dados.

Art. 7º. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

do prejuízo.

§2° A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§3° A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio do Comitê de Proteção de Dados, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§4° No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 8°. A Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, regulamentará no que for preciso e cabível, por Portaria, a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e esta Resolução.

Art. 9°. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 15 de maio de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal
de Salgado Filho/PR

